

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 670, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal de 1988, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 46 da Resolução nº 225/2018-CONSEPE, de 27 de novembro de 2018; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 020/2019-PROGESP, publicado no DOU nº 151, de 07/08/2019, resolve: Prorrogar, por um ano, a validade dos Processos Seletivos Simplificados para Professor Substituto nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Edital nº 020/2019-PROGESP, cujos resultados foram homologados no DOU nº 186, de 25/09/2019, Seção 3, p. 91/92; DOU nº 187, de 26/09/2019, Seção 3, p. 97; DOU nº 189, de 30/09/2019, Seção 3, p. 109; DOU nº 190, de 01/10/2019, Seção 3, p. 97; DOU nº 196, de 09/10/2019, Seção 3, p. 89; DOU nº 200, de 15/10/2019, Seção 3, p. 66; DOU nº 202, de 17/10/2019, Seção 3, p. 71; DOU nº 204, de 21/10/2019, Seção 3, p. 74; DOU nº 209, de 29/10/2019, Seção 3, p. 68; DOU nº 240, de 12/10/2019, Seção 3, p. 105; DOU nº 28, de 10/02/2020, Seção 3, p. 78; DOU nº 148, de 04/08/2020, Seção 3, p. 88; DOU nº 157, de 17/08/2020, Seção 3, p. 63 e DOU nº 158, de 18/08/2020, Seção 3, p. 64.

MIRIAN DANTAS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 671, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal de 1988, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 46 da Resolução nº 225/2018-CONSEPE, de 27 de novembro de 2018; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 029/2019-PROGESP, publicado no DOU nº 227, de 25/11/2019, resolve: Prorrogar, por um ano, a validade dos Processos Seletivos Simplificados para Professor Substituto nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Edital nº 029/2019-PROGESP, cujos resultados foram homologados no DOU nº 31, de 13/02/2020, Seção 3, p. 64; DOU nº 59, de 26/03/2020, Seção 3, p. 41; DOU nº 146, de 03/08/2020 Seção 3, p. 97/98; DOU nº 147, de 03/08/2020 Seção 3, p. 73; DOU nº 148, de 04/08/2020 Seção 3, p. 88; DOU nº 149, de 05/08/2020 Seção 3, p. 67; DOU nº 153, de 11/08/2020 Seção 3, p. 65; DOU nº 158, de 18/08/2020 Seção 3, p. 63; DOU nº 173, de 09/09/2020 Seção 3, p. 67; DOU nº 179, de 17/09/2020 Seção 3, p. 69; DOU nº 3, de 06/01/2021 Seção 3, p. 79; DOU nº 14, de 21/01/2021 Seção 3, p. 60; DOU nº 42, de 04/03/2021 Seção 3, p. 77 e DOU nº 96, de 14/05/2021, Seção 3, p. 85.

MIRIAN DANTAS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 672, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal de 1988, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 46 da Resolução nº 225/2018-CONSEPE, de 27 de novembro de 2018; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 004/2020-PROGESP, publicado no DOU nº 13, de 20/01/2020, resolve: Prorrogar, por um ano, a validade dos Processos Seletivos Simplificados para Professor Substituto nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Edital nº 004/2020-PROGESP, cujos resultados foram homologados no DOU nº 149, de 05/08/2020, Seção 3, p. 67 e DOU nº 150, de 06/08/2020, Seção 3, p. 68.

MIRIAN DANTAS DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 4.888, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Engenharia Química.

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, nomeado através da Portaria nº 233 de 09 de janeiro de 2018, publicada no BUFRJ nº 03 de 18 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Engenharia Química (DEQ) do setor Modelagem, Controle de processos e Instrumentação de práticas de laboratório de Engenharia Química conforme edital nº 417 de 27 de maio de 2021, tendo como classificação:

1º lugar - Iago Santos Mesquita

EDUARDO MACH QUEIROZ

PORTARIA Nº 4.891, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Engenharia Química.

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, nomeado através da Portaria nº 233 de 09 de janeiro de 2018, publicada no BUFRJ nº 03 de 18 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Engenharia Química (DEQ) do setor de Engenharia de Processos e Cálculo de Processos conforme edital nº 417 de 27 de maio de 2021, tendo como classificação:

1º lugar - Roymel Rodríguez Carpio

EDUARDO MACH QUEIROZ

PORTARIA Nº 4.892, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Engenharia Química.

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, nomeado através da Portaria nº 233 de 09 de janeiro de 2018, publicada no BUFRJ nº 03 de 18 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Engenharia Química (DEQ) do setor de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias conforme edital nº 417 de 27 de maio de 2021, tendo como classificação:

1º lugar - Matheus Dorneles de Mello;
2º lugar - Ingrid Azevedo de Oliveira;
3º lugar - Ramon Gomes de Castro Lourenço;
4º lugar - Augusto César Cardoso de Melo;
5º lugar - Louise de Aguiar Sobral;

EDUARDO MACH QUEIROZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 435, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017260/2021-18 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Aquicultura - AQI/CCA, instituído pelo Edital nº 48/2021/DDP, de 06 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, de 07/05/2021.

Campo de conhecimento: Aquicultura Multitrófica e Sustentabilidade.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Viviana Lisboa da Cunha	9,85
2º	Juan Jethro Silva Santos	9,56
3º	Renato Barbosa Ferraz	8,95
4º	Norha Constanza Bolívar Ramírez	8,90
5º	Ana Paula Lira de Souza	8,16

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 437, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013384/2021-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, instituído pelo Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 30/04/2021.

Campo de conhecimento: Nutrição/Nutrição Clínica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Aline Rissetti Roquette	9,23
2º	Suellen Guesser Homem	7,95
3º	Natalia Rodrigues Cardozo	7,75

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 749, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Plano de Outorga da concessão para exploração das Rodovias BR-116/465/493/MG/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, incisos I e VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria nº 961, de 24 de novembro de 2017, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.016324/2021-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres que visa à concessão para exploração da BR-116/465/493/MG/RJ ("RioValadares"), composta pelas rodovias BR-116/RJ, entre o km 2,1 e o km 148,4 e entre o km 168,1 e o km 214,7 no Estado do Rio de Janeiro; BR-116/MG, entre o km 408,5 e o km 588,7 e entre o km 590,8 e o km 818,1 no Estado de Minas Gerais; BR-465/RJ, entre o km 0,0 e o km 22,8 no Estado do Rio de Janeiro e BR-493/RJ, entre o km 0,0 e o km 26,0; e entre o km 48,1 e o km 123,7 no Estado do Rio de Janeiro, totalizando 724,90 km de extensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 729, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela MRS Logística S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela MRS Logística S.A., CNPJ nº 01.417.222/0001-77, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados a revitalização da via permanente, compreendendo a aquisição e aplicação de cerca de 26.330 toneladas de trilhos, de cerca de 274 mil dormentes e de outros materiais acessórios, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, referente ao Contrato de Concessão S/Nº, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A MRS Logística S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.013839/2021-19 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA



ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da MRS Logística S.A. consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados a revitalização da via permanente, compreendendo a aquisição e aplicação de cerca de 26.330 toneladas de trilhos, de cerca de 274 mil dormentes e de outros materiais acessórios, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, referente ao Contrato de Concessão S/Nº.
Nome Empresarial	MRS Logística S.A.
CNPJ	01.417.222/0001-77
Relação das Pessoas Jurídicas	- Companhia Siderúrgica Nacional - CSN - 18,64% (CNPJ: 33.042.730/0001-04) - CSN Mineração S.A. - 18,63% (CNPJ: 08.902.291/0001-15) - Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - 32,93% (CNPJ: 33.417.445/0001-20) - Vale S.A. - 10,89% (CNPJ: 33.592.510/0001-54) - Usiminas Participações Logísticas S.A. - 11,13% (CNPJ: 03.647.081/0001-04) - Gerdau S.A. - 1,31% (CNPJ: 33.611.500/0001-19) - Railvest Investments Inc. - 4,34% (CNPJ: 712.803/0001-92) - Outros - 2,12%
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação.	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima da MRS Logística S.A., realizada em 30 de agosto de 1996.	
- Assembleia Geral Extraordinária da MRS Logística S.A., realizada em 04 de outubro de 2012 - Estatuto Social.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 359, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.025432/2021-09, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de junho de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MENUSE E TIRLONI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 38.300.865/0001-46, com sede social em Tapurah (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 360, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.029491/2018-42, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de junho de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ESQUADRILHA FOX DEMONSTRAÇÃO AÉREA LTDA., CNPJ nº 31.721.810/0001-60, com sede social em Brasília (DF), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 361, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.004266/2020-18, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de junho de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 10.483.635/0001-40, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para a aeronave modelo ATR 72-500 com número de série 771, observados os seguintes termos:

I - a isenção temporária vigorará até 19 de fevereiro de 2022, ou até a realização do próximo Check "C", o que ocorrer primeiro;

II - a isenção é válida parcialmente para o parágrafo 121.344(f), e abrange apenas registros dos parâmetros listados nos parágrafos (a)(46), (a)(68), (a)(69), (a)(77), (a)(82), (a)(83), (a)(84) e (a)(88). Durante o período da isenção, os demais parâmetros deverão ser registrados tal como especificado no parágrafo (f);

III - a empresa deverá encaminhar à ANAC, por meio da Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada - GTVA/GCAC/SPO, a cada 6 (seis) meses conforme os prazos anteriormente previstos, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento do parágrafo 121.344(f); e

IV - a empresa deverá apresentar à GTVA/GCAC/SPO, após a incorporação da modificação da aeronave, um relatório demonstrando o cumprimento do parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121.

Art. 2º A Decisão nº 51, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, Seção 1, páginas 112 e 113, que defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para a aeronave modelo ATR 72-500 com número de série 775, apresentado pela PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S. A., CNPJ nº 00.512.777/0001-35, observados os seguintes termos:"

....." (NR)

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 362, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Defere parcialmente pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.417(c)(2) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde dos regulados;

Considerando a necessidade de manutenção das operações de transporte aéreo, como aspecto fundamental no combate à pandemia do COVID-19; e

Considerando o que consta do processo nº 00066.004728/2021-89, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de junho de 2021, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.417(c)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, formulado pela empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60, prorrogando pelo período de 3 (três) meses o prazo regulamentar para cumprimento do treinamento periódico detalhado em 121.417(c)(2), desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

I - o tripulante deverá receber, no prazo regulamentar, por meio de documentos internos e vídeos, informação referente aos assuntos de que trata o parágrafo 121.417(c)(2) do RBAC nº 121;

II - em voos nacionais, o operador deverá, para cada voo, limitar a escala simultânea de tripulantes que estejam se utilizando desta isenção a, no máximo:

a) 1 (um) piloto; e

b) metade do número requerido de comissários; e

III - em voos internacionais, não é permitida a utilização de tripulantes que estejam se utilizando desta isenção.

§ 1º Esta isenção se aplica somente aos tripulantes com vencimento do treinamento requerido por 121.417(c)(2) entre maio e junho de 2021 e para os quais a isenção foi solicitada, conforme identificado nos documentos SEI nº 5664668 e nº 5747586.

§ 2º A prorrogação concedida por esta isenção se aplica adicionalmente ao prazo regulamentar previsto no parágrafo 121.401(e) do RBAC nº 121.

§ 3º Esta isenção não afeta o prazo de cumprimento dos próximos treinamentos periódicos requeridos, devendo ser mantido o mês de referência de validade deste treinamento para cada tripulante.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.231, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X, XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, e nos arts. 22, 36 § 4º, 37 e 94, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032507/2021-08, resolve:

Art. 1º Constitui prova de habilitação ao tráfego internacional, nos termos do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009 e da Portaria da Receita Federal do Brasil de nº 3.518/2011, de 30 de setembro de 2011, o cadastro do aeródromo público, inclusive aqueles a que se refere o Decreto nº 7.871 de 21 de dezembro de 2012, no cadastro de aeródromos públicos dessa Agência.

Art. 2º O início das operações aéreas internacionais deverá ser precedido da designação como aeroporto internacional nos termos da Resolução Anac nº 181/2011, com destaque para as exigências do art. 3º, inciso III, alíneas "a" a "d", que estabelecem que o operador aeroportuário deverá remeter a esta Agência cópias das decisões administrativas que atestem a capacidade de atendimento às operações de tráfego aéreo internacional no aeroporto e, se for o caso, que estabeleça condições ou restrições para o atendimento, emitidas pelas seguintes instituições:

a) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

b) pelo Departamento de Polícia Federal - DPF;

c) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

d) pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.183, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023069/2021-90, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Lagoa do Guaporé II;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0619;

III - município (UF): Pontes e Lacerda (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15º 18' 10" S / 59º 13' 22" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

